



## **INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 100/2025**

### **Processo Licitatório Administrativo n.º 074/2025** **Dispensa de Licitação – n.º 019/2025**

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede na Praça do Centenário, n.º 103, Bairro Centro, Paraisópolis/MG, representado neste ato pelo seu Diretor de Obras, o Sr. **Pedro Luiz Fernandes**, designado pelo Decreto Municipal n.º 4.076 de 12 de abril de 2022, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **V.A MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.417.419/0001-04, com sede na Travessa Nossa Senhora do Rosário, 76, Centro, São Bento do Sapucaí-SP, CEP: 12.490-000, representada pelo Sr. **Vitor Hugo Santana Rosa**, portador do CPF nº XXX.604.788-XX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento têm entre si ajustado a presente empresa: **“V.A MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.” prestação de serviço de manutenção de equipamentos (roçadeiras, motosserras, motopodas e similares)”** com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 4.320/2023, no Decreto Municipal n.º 4.363/2023, bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e ainda pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Este contrato versa sobre a contratação da empresa **“V.A MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.”** inscrita no CNPJ nº 30.417.419/0001-04, representada pelo Sr. Vitor Hugo Santana Rosa, portador do CPF nº 462.604.788-28, para a prestação de serviço de manutenção de equipamentos (roçadeiras, motosserras, motopodas e similares) para atender a demanda do Departamento de Obras do Município de Paraisópolis – Minas Gerais.

<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO</b>
<b>OBJETO</b>
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/ MG.  Mão de obra para manutenção de roçadeiras, motosserras, motopodas e outros equipamentos similares que vierem a ser adquiridos pelo Município durante a vigência do contrato de prestação de serviço, compreendendo executar serviços de desmontagem,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

regulagem, conserto, lubrificação, troca de peças/filtros, ajustes, limpeza, montagem e outros que se fizerem necessários.

Observação: **A empresa contratada deverá:**

- Fornecer profissional(ais) capacitado(s) para a execução do serviço;
- Realizar a retirada e devolução das máquinas e equipamentos dos locais onde estão armazenados, dentro do município de Paraisópolis/MG;
- Substituir os componentes (arruelas, parafusos, fiação, e todos demais itens) quando necessária a troca.
- Ser responsável por todas as despesas como transporte, seguros, tributos, alimentação, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, civis ou penais relacionados a prestação de serviços, assim como todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO**

2.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto oriundo da presente contratação serão de responsabilidade da Coordenação de Obras.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

3.1. Este CONTRATO se regula pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, sendo que seu regime jurídico confere à **CONTRATANTE**, conforme o caso, as prerrogativas de:

1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 124, I, da Lei n.º 14.133/21, alterá-lo, unilateralmente e na forma da lei, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurando o seu equilíbrio econômico-financeiro e os demais direitos da **CONTRATADA**;
2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I e II do art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
3. Fiscalizar sua execução;
4. Aplicar sanções previstas em lei ou neste instrumento em razão de sua inexecução parcial ou total;
5. Anular ou revogar o procedimento nos termos da legislação de regência e utilizar-se das demais prerrogativas permitidas em lei;

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Além das demais disposições contidas neste contrato e/ou em lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.1.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços desejada, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada;
- 4.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor, em relação ao objeto contratado;
- 4.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas estabelecidas no Contrato, as especificações deste termo de referência e os termos de sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

proposta;

4.1.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

4.1.5 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa ou para a sua correção, conforme o caso;

4.1.6 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

4.1.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

4.1.8 Permitir o acesso do representante ou empregado da CONTRATADA ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;

4.1.9 Fiscalizar e atestar a entrega da prestação de serviços do Termo de Referência, objetivando garantir a conformidade com o Edital e seus anexos;

4.1.10 Fiscalizar e acompanhar a entrega da prestação de serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto;

4.1.11 Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto;

4.1.12 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.13 Solicitar o reparo, a correção ou a substituição do objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Além das demais disposições contidas neste contrato e/ou em lei, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Efetuar o pagamento do serviço contratado, no valor, na forma e nas condições estabelecidas neste contrato;

2. Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes de seu alcance, quando solicitados pela **CONTRATADA**, e quando necessários ou úteis à execução dos serviços contratados;

2.1 Diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança para a integridade física dos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

3. Promover a fiscalização do presente contrato, efetuar suas medições e atestar o recebimento em termo do serviço prestado, quando este estiver em acordo com as diretrizes estabelecidas;

4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer suspensão, interrupção, alteração unilateral ou anormalidade verificada na execução ou no controle do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade do serviço e sua execução dentro do prazo pactuado;

5. Sem prejuízo da utilização de suas prerrogativas, garantir à **CONTRATADA** todos os direitos e garantias constitucionais e legais concernentes aos contratos administrativos regidos pelo direito público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo que eventual prorrogação e aditamento somente serão admitidos se convier aos interesses do MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG, depois de observados os requisitos exigíveis por lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES**

1. Pela execução efetiva do serviço ora pactuado, será devido pela **CONTRATANTE à CONTRATADA** o valor total de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a ser pago mediante a entrega da Nota Fiscal e atestado da Coordenação de Obras.
2. Todas as despesas como transporte, seguros, tributos, alimentação, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, civis ou penais relacionados a prestação de serviços, assim como todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.
3. As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com recursos das dotações orçamentárias:

**Limpeza Pública - 02.12.04.15.452.0023.2.390 33.90.39 Ficha 745**

**Meio Ambiente - 02.10.03.18.541.0001.2.851 33.90.39 Ficha 557**

**Estradas - 02.12.03.26.782.0012.2.389 33.90.39 Ficha 729**

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será realizado: CONFORME ORDEM CRONOLÓGICA, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com a Ordem de Fornecimento.

8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante, caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
- III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do serviço ora contratado, devendo comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle do serviço prestado, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade do serviço e sua execução dentro do prazo pactuado;
2. A **CONTRATADA** deverá corrigir ou substituir, no total ou em parte, a prestação do serviço impugnado por erros, imperícias, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade do serviço prestado, por sua conta e risco, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele que tiver dado causa;
3. Na execução do Contrato, a **CONTRATADA** deverá respeitar rigorosamente a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

1. O objeto deste Contrato será recebido pela Coordenação de Obras, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
2. O recebimento provisório do objeto deste Contrato deverá ser emitido mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e o definitivo em até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, nos termos dos artigos 140, b, e 140, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 4.320/2023 e Decreto Municipal n.º 4.363/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir com anuência expressa da Autoridade Competente o presente Contrato independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

1. Quando for decretada sua falência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

2. Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
3. Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte este Contrato sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**;
4. Quando houver atraso na prestação do serviço pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Assegurada a oportunidade de ampla defesa e sendo respeitado o procedimento previsto em lei, por este **CONTRATO** são devidas as seguintes penalidades:

1. Nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, a inexecução total ou parcial da **CONTRATADA**, de qualquer Cláusula deste contrato ou de qualquer condição consignada na legislação vigente, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a **CONTRATADA** (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviço, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do artigo 162 da Lei n.º 14.133/21, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º (decimo sexto) dia a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III - A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas à execução do objeto ou à de documentos exigidos no processo administrativo de dispensa, submeterá a **CONTRATADA**:

a) Aplicação de multa correspondente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

IV - A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o Contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal de Paraisópolis/MG caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato; ou,

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de novo processo administrativo licitatório para o mesmo fim;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não inferior a 2 (dois) anos;

V - A entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21;

2. O simples pagamento da multa não eximirá as partes da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

3. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste Contrato em favor do **CONTRATANTE** serão passíveis de inscrição e cobrança na Dívida Ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO**

14.1. Vincula-se a este Contrato o Processo Administrativo n.º 074/2025 - Dispensa n.º 019/2025 e seus Anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO DE ELEIÇÃO**

16.1. As PARTES elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este CONTRATO.

E por estarem assim ajustadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de inteiro teor e forma, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais na presença das testemunhas abaixo.

Paraisópolis, 07 de abril de 2025.

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE**  
**Pedro Luiz Fernandes**  
Diretor de Obras

**V.A MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - CONTRATADA**  
**Vitor Hugo Santana Rosa**  
CNPJ n.º 30.417.419/0001-04

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 100/2025**

**Processo Licitatório Administrativo n.º 074/2025 - Dispensa de Licitação – n.º 019/2025**

**PARTES: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**

**V.A MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.**

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação da empresa “V.A MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.” inscrita no CNPJ nº 30.417.419/0001-04, representada pelo Sr. Vitor Hugo Santana Rosa, portador do CPF nº 462.604.788-28, para a prestação de serviço de manutenção de equipamentos (roçadeiras, motosserras, motopodas e similares) para atender a demanda do Departamento de Obras do Município de Paraisópolis – Minas Gerais.

**DOS VALORES:** R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais).

### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Limpeza Pública - 02.12.04.15.452.0023.2.390 33.90.39 Ficha 745

Meio Ambiente - 02.10.03.18.541.0001.2.851 33.90.39 Ficha 557

Estradas - 02.12.03.26.782.0012.2.389 33.90.39 Ficha 729

Data de Assinatura: 07/04/2025

Vigência: 07/04/2026

Em atendimento ao Decreto Municipal n.º 4004/2022, c/c a Lei Municipal 2433/15 de 10/09/2015, certifico que este ato de deferimento foi publicado em 07/04/2025.

*Jean Pierre Almeida Paula*  
Superintendente de Licitações